

IMPRESA NACIONAL DE MACAU

AVISO

São prevenidos todos os assinantes do *Boletim Oficial* de que devem renovar as suas assinaturas com a devida antecipação para não sofrerem interrupção na remessa.

O preço das assinaturas, para o ano de 1983, é o seguinte:

Por ano	\$ 240,00
Por semestre	\$ 150,00
Por trimestre	\$ 90,00

Solicita-se a atenção de todos os serviços públicos do Território para o disposto no artigo 68.º do Regulamento da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria Provincial n.º 6 936, de 17 de Fevereiro de 1962, sobre a obrigatoriedade da assinatura do *Boletim Oficial* do Território, devendo os mesmos comunicar oficialmente a esta Imprensa o número de assinaturas pretendidas, com a indicação de que há disponibilidade orçamental para o seu pagamento.

Nas assinaturas para fora de Macau acresce o porte de correio.

Imprensa Nacional, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

澳門政府印刷局佈告
茲通知所有政府公報訂戶，應從速辦理續訂，以免派送受到中斷。

請本地區政府各機關注意，一九八二年二月十七日第六九三六號省令核准之政府印刷局章程第六八條之規定，有關訂閱政府公報為硬性規定者。為此，政府各機關應將所需之公報份數正式通知本局，並指明在預算冊內已有款項足以支付報費者。

如在本地區以外之訂戶，應另照加郵費。

一九八二年十二月十一日於澳門政府印刷局
署任局長 李士

全年	二百四十元
半年	一百五十元
一季	九十元

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 215/82/M:

Delega diversas competências executivas no director dos Serviços de Finanças. — Revoga a Portaria n.º 104/81/M, de 18 de Julho.

Repartição do Gabinete:

Portaria de louvor.
Extracto de despacho.

Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos:

Declaração.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.

Imprensa Nacional:

Extracto de despacho.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declarações.

Serviços de Educação e Cultura:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Saúde:

Extracto de despacho.
Declarações.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extractos de despachos.
Declaração.

Cadeia Central :

Rectificação.

Serviços de Economia :

Declaração.

Serviços de Turismo :

Extractos de alvarás.

Declarações.

Serviços de Marinha :

Declaração.

Forças de Segurança do Macau :**POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA :**

Extractos de despachos.

Declarações.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL :

Extracto de despacho.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :

Extractos de despachos.

Declaração.

CORPO DE BOMBEIROS :

Extractos de despachos.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA :

Extractos de despachos.

Instituto de Acção Social :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Administração Civil. — Lista de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secretaria distrital.

Dos Serviços de Educação e Cultura, sobre o concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo.

Dos Serviços de Educação e Cultura. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de dois lugares de arquivista.

Dos Serviços de Finanças. — Lista de classificação geral dos candidatos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços. — Lista de classificação geral dos candidatos ao concurso para o preenchimento do lugar de verificador de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o preenchimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista de classificação do único candidato ao concurso documental para o provimento de uma vaga de economista do quadro do Gabinete de Estudos.

Dos mesmos Serviços, considerando definitiva a lista de classificação do único candidato ao concurso documental para o provimento de uma vaga de jurista do quadro do Gabinete de Estudos desta Direcção.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para arrendamento das moradias do Estado.

Dos Serviços de Turismo. — Nova publicação, rectificáda, do júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe.

Da Polícia Marítima e Fiscal, sobre o concurso de promoção a chefe.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista de classificação final do concurso de promoção a bombeiro de 1.ª classe.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista de classificação final dos candidatos ao concurso documental para promoção a agente de 1.ª classe.

Do Leal Senado de Macau. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o provimento de um lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral.

Do mesmo Leal Senado, sobre a alteração da hora da realização do concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.ª classe do Museu «Luís de Camões».

Anúncios judiciais e outros

郵電司	批示網要數件	衛生司	批示網要數件	教育文化司	批示網要數件	華務廳	聲明書數件	政府印刷局	批示網要數件	民政廳	訓令網要數件	建設計劃協調廳	聲明書一件	秘書處	嘉獎訓令一件	批示網要數件	澳門政府	第二一五/八二/M號訓令	授予財政司長若干執行權	一〇四/八一/M號訓令	撤銷七月十八日第	目錄
-----	--------	-----	--------	-------	--------	-----	-------	-------	--------	-----	--------	---------	-------	-----	--------	--------	------	--------------	-------------	-------------	----------	----

政府監獄

修正書一件

經濟司

聲明書一件

旅遊司

准照綱要數件

聲明書數件

海軍軍務廳

聲明書一件

澳門保安部隊

治安警察廳：

批示綱要數件

聲明書數件

社原復會所：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

聲明書一件

消防隊：

批示綱要數件

司法警察司：

批示綱要數件

社會工作處

批示綱要數件

官署文告民政廳佈告 關於考升辦事處主任唯一應考人
確定成績表教育文化司佈告 關於考升行政團體三等文員考試
事宜教育文化司佈告 關於考升行政團體二等文員應考
人確定成績表教育文化司佈告 關於考升行政團體二等文員准考
人名單宣告為確定名單教育文化司佈告 關於招考填補檔案員兩缺准考人
確定名單財政司佈告 關於考升行政團體二等文員應考
人確定總成績表財政司佈告 關於招考填補一等稽查員一缺應
考人總成績表財政司佈告 關於招考填補行政團體三等書記
兼打字員數缺准考人臨時名單財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補經
濟專員一缺唯一應考人確定成績表財政司佈告 關於以審查文件方式招考填補研
究室團體法律顧問一缺唯一應考人確定成績表

財政司佈告 關於租賃政府房屋開投事宜

旅遊司佈告 經修正重新公佈關於招考填補三
等書記兼打字員數缺考試典試委員會之組織

水警稽查隊佈告 關於考升區長考試事宜

消防隊佈告 關於考升一等消防員確定成績表

司法警察司佈告 關於以審查文件方式考升一等司
法警應考人考試成績表澳門市政廳佈告 關於招考填補一般行政團體三等
文員一缺准考人確定名單**法律文告及其他**澳門市政廳佈告 關於招考填補賈梅士博物館三等
研究助理員考試舉行時間更改事宜Tradução feita por *Lisbio Maria Couto*, intérprete-tradutor principal**GOVERNO DE MACAU**Portaria n.º 215/82/M
de 11 de Dezembro

Considerando-se necessário rever o conjunto de actos cuja competência é delegada no director dos Serviços de Finanças, tendo em atenção a recente publicação do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, que alterou o regime legal para a realização de despesas públicas no Território;

Sendo vantajoso aditar ao referido conjunto alguns actos que são susceptíveis de delegação na mesma entidade;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo 1.º É delegada no director dos Serviços de Finanças

a competência executiva do Governador para a prática dos seguintes actos:

- 1) Autorizar a apresentação de funcionários e seus familiares à Junta de Saúde e homologar os respectivos pareceres desde que não envolvam incapacidade permanente para o serviço público, apresentação à Junta de Saúde funcionando no exterior ou gozo de licenças fora do território de Macau;
- 2) Conceder licenças disciplinares, nos termos dos artigos 218.º e 219.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 3) Conferir posse e receber a prestação do compromisso de honra, nos termos do § único do artigo 84.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 4) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;
- 5) Assinar os diplomas de provimento nos termos do § 3.º do artigo 11.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;

- 6) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto n.º 40 592, de 13 de Junho de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;
- 7) Outorgar, em nome do Território, em todos os instrumentos públicos relativos a contratos que devam ser lavrados na Direcção dos Serviços de Finanças;
- 8) Autorizar o abono a que se refere o artigo 240.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, em relação ao pessoal de todos os serviços públicos do Território, quando não haja dúvidas sobre o direito à sua percepção;
- 9) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens e serviços até ao montante de \$50 000,00 com dispensa das formalidades a que se referem os artigos 8.º e 10.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, ou \$100 000,00 quando não seja autorizada a dispensa das mesmas formalidades;
- 10) Autorizar requisições e pagamentos de materiais ou de situação de obras cujos projectos e orçamentos tenham sido superiormente aprovados, e cujos encargos sejam satisfeitos pelas tabelas de despesa ordinária ou extraordinária;
- 11) Autorizar o abono de vencimentos, subsídios de família e de residência, remunerações acidentais, passagens, transporte de bagagem, ajudas de custo de embarque e subsídios estabelecidos para as deslocações de funcionários e suas famílias entre Macau e o exterior, bem como passagens, transporte de bagagem e ajudas de custo pelas deslocações fora do Território e ainda a conversão da bagagem de via marítima para via aérea, desde que esta não implique aumento de encargo;
- 12) Autorizar as despesas com valores selados a pagar no Território;
- 13) Autorizar as despesas de alimentação, passagens e vestuário de presos, sem recursos próprios, incluindo condenados;
- 14) Autorizar as despesas com diferenças cambiais e com transferências de fundos;
- 15) Autorizar as despesas com anúncios, avisos e editais;
- 16) Autorizar as despesas com transportes de material, frete e seguros;
- 17) Autorizar as despesas com as assinaturas do *Boletim Oficial* e do *Diário da República* e sua encadernação;
- 18) Autorizar as despesas com as assinaturas de caixas de apartados, taxas telefónicas e prémios a hemodadores;
- 19) Autorizar o pagamento de participação em multas não pagas aos denunciantes pelas infracções ao Decreto n.º 46 371, de 8 de Junho de 1965;
- 20) Autorizar a concessão de subsídios por morte e de funeral;
- 21) Autorizar o adiantamento de ajudas de custo diárias previsto no § 5.º do artigo 42.º e artigo 199.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 22) Autorizar as despesas com apetrechamento ou aquisição de mobiliário enquadrados no Despacho n.º 94/79, de 12 de Novembro;
- 23) Autorizar os duodécimos certos atribuídos às autarquias locais e a outras instituições;
- 24) Autorizar a antecipação de duodécimos e a descativação dos 10% a que se refere o artigo 22.º do Decreto n.º 27 294, de 30 de Novembro de 1936, das verbas sujeitas ao regime de duodécimos;
- 25) Autorizar o transporte de bagagem técnica nos termos do artigo 302.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o disposto no Despacho n.º 67/82/FIN, de 28 de Junho, de S. Ex.ª o Governador, publicado no *Boletim Oficial* n.º 28, de 10 de Julho de 1982;
- 26) Autorizar a liquidação da compensação de aposentação que não tiver sido oportunamente satisfeita, nos termos do disposto nos §§ 3.º e 4.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, e bem assim a constituição da pensão de sobrevivência e cálculo dos descontos relativos à retroacção do respectivo direito, de conformidade com o preceituado nos artigos 11.º e seguintes do citado Decreto n.º 52/75;
- 27) Autorizar a fixação das pensões de aposentação e de sobrevivência, bem como a sua rectificação, se necessário;
- 28) Autorizar a restituição de cauções nos casos em que a mesma não ofereça dúvidas;
- 29) Autorizar abates à carga e ulterior venda em hasta pública de artigos considerados inservíveis para os Serviços Públicos;
- 30) Autorizar que continuem a habitar em casa do Estado os funcionários ou seus familiares que se encontrem nas situações previstas nos artigos 9.º a 11.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro;
- 31) Assinar, sob a designação «Pelo Governador — o Director dos Serviços de Finanças», os ofícios de simples remessa para o exterior do Território de contas-correntes e respectivos documentos, guias de vencimentos e quaisquer outros elementos de contabilidade, desde que os mesmos ofícios não envolvam qualquer informação;
- 32) Assinar, sob a designação «Pelo Governador — o Director dos Serviços de Finanças», toda a correspondência com o Consulado-Geral de Portugal em Hong Kong, relativa a tratamento médico dos servidores públicos do Território e seus familiares;
- 33) Autorizar as despesas de que trata o artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 46/82/M, de 4 de Setembro, quando iguais ou inferiores a \$ 10 000,00;
- 34) Autorizar os adiantamentos de vencimentos a que se referem os artigos 280.º e 281.º, § 2.º, do Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
- 35) Autorizar a abertura de concursos públicos ou limitados para aquisição de bens e serviços quando o montante previsto para a despesa não seja superior a \$500 000,00;
- 36) Conceder a isenção de imposto de selo nos bilhetes de ingresso em espectáculos públicos promovidos com fins de beneficência ou caridade, ou nos que prossigam fins culturais;
- 37) Aceitar a substituição por garantia bancária dos depósitos ou prestação de caução em dinheiro, nos termos do artigo 34.º do Decreto n.º 44 736, de 28 de Novembro de 1962;
- 38) Autorizar a restituição de impostos indevidamente cobrados.
- Art. 2.º Dos actos praticados no uso da delegação conferida no artigo anterior cabe recurso hierárquico necessário.
- Art. 3.º É revogada a Portaria n.º 104/81/M, de 18 de Julho.
- Art. 4.º Esta portaria entra imediatamente em vigor.

Governo de Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Governador, *Vasco de Almeida e Costa*.

REPARTIÇÃO DO GABINETE**Portaria**

Dada a impossibilidade de, durante alguns meses, a Direcção dos Serviços de Saúde poder contar com o apoio dum cirurgião dos quadros da República, foi o dr. Ú Pui Sün, durante o referido lapso de tempo, o único cirurgião em serviço no Hospital Central Conde de S. Januário, tornando-se notado pela sua humildade, zelo, competência, capacidade de trabalho e espírito de disciplina, destacando-se assim como um colaborador digno da maior consideração.

Sempre disponível para as necessidades do serviço, contribuiu com o seu espírito de sacrifício, método, competência, afabilidade e capacidade de trabalho para que se resolvessem, a contento de todos, os diversos problemas cirúrgicos que diariamente surgiram e surgem no nosso Hospital Central.

Assim, por proposta do director dos Serviços de Saúde, louvo o cirurgião dr. Ú Pui Sün, considerando os seus serviços como relevantes e distintos que fazem dele um óptimo colaborador da Administração do Território.

Residência do Governo, em Macau, aos 29 de Novembro de 1982. — O Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, *José Augusto Roque Martins*.

Extracto de despacho

Por despacho de 4 de Dezembro de 1982:

Maria Hermínia Pedrosa Marques, chefe de secção dos Serviços Administrativos dos Correios e Telecomunicações de Portugal — dada por finda, com efeitos a partir de 4 de Dezembro corrente, a comissão ordinária de serviço no cargo de secretária do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o Ordenamento, Equipamento Físico e Infra-Estruturas do Governo de Macau, para que foi nomeada por despacho de 25 de Setembro de 1981, publicado por extracto no *Boletim Oficial* n.º 42, de 24 de Outubro do mesmo ano.

Repartição do Gabinete, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Chefe do Gabinete, *Manuel Mário de Seixas Serra*, capitão-de-fragata.

SERVIÇOS DE PLANEAMENTO E COORDENAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que o signatário reassumiu, em 28 de Novembro passado, a chefia destes Serviços, finda a sua missão de serviço oficial em Frankfurt, tendo, por esse motivo, deixado de exercer a partir da mesma data, as funções de chefe dos Serviços, substituído, o técnico-principal, dr. João José de Carvalho Portela.

Repartição dos Serviços de Planeamento e Coordenação de Empreendimentos, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Constantino Soares Martins*, engenheiro.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 9 do corrente mês:

Maria Fátima Osório Bastos Xavier, professora de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1966 a 16-6-1966 e de 13-6-1970 a 21-10-1982, o que, tudo somado, perfaz a totalidade de 12 anos, 8 meses e 10 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 15 2 23

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado ao Estado, de 14-2-1966 a 16-6-1966 e de 13-6-1970 a 21-10-1982 12 8 10

3.º — Para efeitos de mudança de escalão:

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 14-2-1966 a 16-6-1966 e de 21-2-1978 a 21-10-1982 5 — —

João Afonso, chefe de guardas da Cadeia Central de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 14-7-1981, publicada no *Boletim Oficial* n.º 30, de 25-7-1981, com os aumentos legais 38 — —

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1981 a 15-10-1982 — 1 ano, 5 meses e 15 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 20/79/M, de 25 de Agosto, equivalem a 2 — 15

TOTAL 40 — 15

Maria Beatriz Rodrigues, terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 18-1-1977, publicada no *Boletim Oficial* n.º 4, de 22-1-1977, com os aumentos legais 7 10 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 31-10-1982 — 5 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ... 7 1 6

TOTAL 14 11 9

António Maria Ho, chefe de divisão do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 11-5-1982, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 20, de 15-5-1982, com os aumentos legais	17	4	—
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-5-1982 a 31-10-1982 — 6 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	—	7	6
TOTAL	17	11	6

Deolinda Teresa da Cunha Vital Costa, chefe de secção do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 17-12-1981, publicada no <i>Boletim Oficial</i> n.º 51, de 19-12-1981, com os aumentos legais	22	1	9
Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 15-10-1981 a 31-10-1982 — 1 ano e 17 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a ...	1	3	2
TOTAL	23	4	11

Manuel Joaquim Fong, segundo-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-10-1972 a 31-10-1982 — 10 anos e 8 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	12	—	9

José Agostinho Xavier da Silva, terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado como militar, com os aumentos legais	3	2	12
Tempo de serviço prestado como escrivão-dactilógrafo no Corpo de Polícia de Segurança Pública: de 30-6-1975 a 2-11-1975 — 4 meses e 3 dias que, nos termos do n.º 1.º do artigo 3.º do Decreto n.º 47 217, de 24-9-1966, equivalem a	—	5	22

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado: de 3-11-1975 a 31-10-1982 — 6 anos, 11 meses e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	8	4	21
TOTAL	12	—	25

António José Júlio César Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 24-11-1977 a 31-10-1982 — 4 anos, 11 meses e 7 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	5	11	2

Carlos Manuel Agostinho, terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 23-6-1979 a 31-10-1982 — 3 anos, 4 meses e 5 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	4	—	9

Maria Antonieta César Guerreiro, terceiro-oficial do quadro de pessoal contratado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 17-12-1979 a 31-10-1982 — 2 anos, 10 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	3	5	12

Vong Man On, escrivão-dactilógrafo de 2.ª classe, eventual, da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 1-12-1973 a 31-10-1982 — 8 anos e 11 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	10	8	12

Maria Alice Rios Couto, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, eventual, da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

	Anos	Meses	Dias
Tempo de serviço prestado ao Estado: de 11-8-1980 a 31-10-1982 — 2 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a	2	8	1

Maria da Conceição de Freitas, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, eventual, da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 11-8-1980 a 31-10-1982 — 2 anos, 2 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 2 8 1

Sin Hin Veng, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 5-12-1964 a 31-10-1982 — 17 anos, 10 meses e 27 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 21 5 26

Wong Meng Kei, condutor de automóveis de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 29-9-1979 a 31-10-1982 — 3 anos, 1 mês e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 3 8 14

Mário dos Santos Gouveia, comissário do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 1-2-1979, publicada no *Boletim Oficial* n.º 6, de 10-2-1979, com os aumentos legais 38 8 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 14-1-1979 a 4-9-1982 — 3 anos, 7 meses e 22 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a 5 1 6

TOTAL 43 9 13

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado como militar 6 9 3

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 22-12-1956 a 4-9-1982 25 8 14

TOTAL 32 5 17

Vong Pui Ün, servente de 2.ª classe do quadro de pessoal assalariado da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 1-8-1981 a 31-10-1982 — 1 ano e 3 meses que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 6 —

Sílvia Maria Tang, assalariada eventual da Inspeção do Comércio Bancário de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 31-10-1981 a 31-10-1982 — 1 ano e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, equivalem a 1 2 13

Manuel de Jesus Afonso, chefe de esquadra do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982, com os aumentos legais 38 5 10

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 21-5-1982 a 5-11-1982 — 5 meses e 16 dias que, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 24/78/M, de 30 de Dezembro, equivalem a — 7 22

TOTAL 39 1 2

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 21-8-1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28-8-1982 ... 28 10 17

Tempo de serviço prestado ao Estado:
de 21-5-1982 a 5-11-1982 — 5 16

TOTAL 29 4 3

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, substituto, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho.

IMPrensa NACIONAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 11 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Liu Pan In — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, na vaga resultante do proprietário do lugar, Vong Sü Veng, demitido por abandono do lugar. (O emolumento devido, na importância de \$ 16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Imprensa Nacional, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982.
— O Administrador, interino, *António de Vasconcelos Mendes Liz*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declarações**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro findo, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 3 do corrente mês, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 6 de Dezembro de 1982».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 6 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, confirmado em 9 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Carlos Manuel Brito Augusto, filho de Manuel Brito Augusto, intérprete-tradutor de 2.ª classe destes Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 17 de Dezembro de 1982».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *Pedro Ló da Silva*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA**Extractos de despachos**

Por despachos de 13 de Outubro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 30 de Novembro de 1982:

Dra. Celina Maria Veiga de Oliveira — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora

do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr. Domingos Duarte Belo — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dr. Guilherme Jorge dos Santos Sardinha — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professor do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dra. Maria Cecília da Fonseca Milhano Sardinha — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dra. Maria José Pincarilho Camacho Baptista da Costa Freire — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dra. Maria Manuela Cadete Sebastião Frias dos Santos — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dra. Maria Alzira Barros Rosa — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Dra. Maria Helena de Lemos Bairrão Oleiro Rodrigues Calvão — renovada a sua prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar vago resultante de ter sido dada por finda a prestação de serviço do professor do 10.º grupo-A, P.º José Dias Heitor Patrão, por despacho de 2 de Novembro de 1980. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Bacharel Orlanda da Costa Camacho Duarte Belo — renovada a prestação de serviço, até 30 de Setembro de 1983, como professora do quadro técnico, grupo I, docentes, do Ensino Oficial Preparatório e Secundário da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, indo preencher o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 27/80/M, de 28 de Setembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 20 de Novembro de 1982:

Dra. Virgínia Rego e dra. Eduardina Cardoso Margarida — designadas vice-reitoras do Liceu Nacional Infante D. Henrique, nos termos do n.º 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 27-F/79/M, de 28 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 54/82/M, de 25 de Setembro.

O dr. Manuel António Rodrigues Carvalho foi exonerado das funções de vice-reitor por despacho de 22 de Novembro de 1982, conforme seu pedido de 16 do mesmo mês.

Por despacho de 30 de Novembro de 1982:

Revalidadas as nomeações das professoras de serviço eventual, da língua portuguesa, do Ensino Primário Oficial Luso-Chinês da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Ivone da Silva Rodrigues do Amaral e Silva, Maria Isabel de Almeida, Zelina Amélia Ribeiro Rodrigues, Isabel do Espírito Santo Guilherme, Elsa Maria dos Remédios, Eugénia Fátima Gomes da Costa, Maria Antonieta Ribas da Costa e Silva Coutinho, Deolinda Porfírio Campos Pereira, Francisco José Sales da Silva, Maria Teresa da Silva Manhão, Albinina Maria de Carvalho de Glória, António Manuel Pereira Júnior, Sílvia Ribeiro Osório, Maria Isabel de Barbosa Sousa Siqueira e Hó Veng On, para o ano lectivo de 1982/1983, a partir de 1 de Setembro de 1982, nos termos dos artigos 145.º e 146.º do Regulamento do Ensino Pri-

mário Oficial Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 22/77/M, de 25 de Junho.

Por despacho de 2 de Dezembro de 1982:

Olga dos Santos Rodrigues Baião Simões, técnica do Ensino Especial do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 25 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, devidamente homologado em 29 de Novembro de 1982, respeitante à professora do Ensino Secundário do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, dra. Virgínia Maria Rosário do Rego Lopes:

«Necessita de quinze dias de licença de Junta de Saúde para tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Dezembro de 1982:

Ana Chü, enfermeira-subchefe do quadro de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — convertida em licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, a licença graciosa de 90 dias, concedida por despacho de 3 de Abril de 1980, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 5 de Abril de 1980.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar hospitalar de 1.ª classe do quadro dos serviços gerais destes Serviços, Vong Chan:

«Apto para continuar ao serviço».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 2 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao chefe de secção do quadro administrativo destes Serviços, Jorge Alberto Basto da Silva:

«Carece de trinta dias de licença para tratamento».

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *José da Paz Brandão Rodrigues dos Santos*, médico.

SERVIÇOS DE FINANÇAS**Extractos de despachos**

Por despacho de 8 de Outubro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 20 de Outubro de 1982:

Vítor Liu, bombeiro de 1.ª classe n.º 13/259, do Corpo de Bombeiros de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$30 960,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 38.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Leal Senado e ao Estado, tendo em consideração o vencimento de categoria mensal de Pts: \$2 080,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 6 anexa à Lei n.º 7/81/M, e acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei.

O encargo desta pensão será suportado pelo Leal Senado e pelo Estado, nas proporções de 844/1000 e de 156/1000 a que correspondem, respectivamente, 41 anos, 8 meses e 24 dias, e a 7 anos, 8 meses e 12 dias.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 10 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 18 de Novembro de 1982:

José da Conceição Fernandes, guarda de 1.ª classe n.º 578/59, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aguardando aposentação — aposentado com a seguinte pensão anual:

Pensão anual de Pts: \$36 000,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 89.º da Lei n.º 7/81/M, de 7 de Julho, conjugado com a alínea *e*) do n.º 1 do artigo 39.º da mesma Lei n.º 7/81/M, correspondente a 40 anos de serviço prestado ao Estado, tendo em consideração o vencimento-único mensal de Pts: \$2 500,00, atribuído ao grupo «Q», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, segundo a tabela de vencimentos n.º 1 anexa à Lei n.º 7/81/M, acrescido de 5 diuturnidades na importância de Pts: \$500,00 mensais, nos termos do artigo 11.º da referida lei, o suplemento por serviço de segurança na importância de Pts: \$200,00 mensais, nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 5/80/M, de 26 de Abril, e observado o limite do vencimento-único da tabela n.º 1 correspondente à categoria do funcionário. Da referida pensão será deduzida a quantia de Pts: \$150,00 para compensação de aposentação.

O encargo desta pensão pertence a este território.

(O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de pensão).

Por despacho de 17 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Novembro de 1982:

Comba Marina Marques Morgado, filha de Miguel Rodrigues Morgado, que em vida foi escrivão e tabelião do Juízo de Direito, falecido em 26 de Maio de 1916 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$5 400,00, correspondente a 50% da pensão de aposentação anual do falecido, acrescida de \$600,00, correspondente a 50% das diuturnidades do mesmo.

Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 5 de Março de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$3 174,20, em cento e vinte prestações mensais, sendo a 1.ª de \$80,20, e as restantes de \$26,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do citado decreto.

O encargo desta pensão pertence a este território.

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 22 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 27 do mesmo mês e ano, respeitante ao técnico de 1.ª classe, interino, Alberto José Lopes do Rosário:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde em Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 30 de Novembro de 1982».

— Para os devidos efeitos se declara que Manuel dos Santos Ao, terceiro-oficial desta Direcção dos Serviços, assumiu, no período de 16 a 30 de Outubro do corrente ano, e nos termos da alínea *d*) do artigo 82.º do Diploma Orgânico desta Direcção dos Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 27-G/79/M, de 28 de Setembro, a chefia da Secção de Administração e Informação Fiscal, durante o impedimento do titular do lugar, chefe de secção, interino, António Yü.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

**SERVIÇOS DE CORREIOS
E TELECOMUNICAÇÕES****Extractos de despachos**

Por despachos de 23 de Novembro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 6 de Dezembro do mesmo ano:

António da Rocha Teixeira, mecânico de 1.ª classe do quadro técnico da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Xeque Hedar Mamblecar, aliás João Xeque Mamblecar, terceiro-oficial de exploração do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Manuel Maria Soares Batalha da Silva, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Leong Iam Teng, operador-radiotelegrafista de 3.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Anabela Góis Osório de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

António Frederico Santos Carvalho, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

António Correia de Lemos, ajudante de tráfego de 1.ª classe do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 1 de Janeiro de 1983, ao abrigo do disposto no § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, e n.º 2 do artigo 166.º do Decreto-Lei n.º 27-A/79/M, de 26 de Setembro.

Por despacho de 30 de Novembro de 1982:

Armando Noel Jorge Airosa, operador do quadro de exploração da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — concedida a licença graciosa de 150 dias para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de 4 anos de serviço prestado ao Estado.

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1982, emitiu o

seguinte parecer, confirmado em 7 do mesmo mês e ano, respeitante a António Conceição do Rosário, operador do quadro de exploração destes Serviços:

«Necessita de mais 30 (trinta) dias de licença de Junta para continuação do tratamento e repouso».

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Luis F. F. Simões*.

CADEIA CENTRAL

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que o mínimo de imposto de justiça, aplicado ao director-adjunto da Cadeia Central de Macau, José Bernardo Pinto Morais, a que se refere a punição publicada no *Boletim Oficial* n.º 49, de 4 do corrente mês, é, em virtude da actualização de vencimentos pela Lei n.º 12/82/M, de 27 de Novembro, rectificado para \$ 483,40.

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director, *Jorge Morais Cordeiro Dias*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que, nos termos da alínea b) do artigo 12.º da Lei n.º 10/82/M, de 7 de Agosto, o técnico de 1.ª classe desta Direcção de Serviços, Maria de Fátima Lopes Pena da Costa Sousa, assumiu, por substituição, as funções de chefe de Repartição da Indústria no período de 29 de Novembro a 3 de Dezembro, durante a ausência do titular do lugar, José Carlos Pereira de Mesquita.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *José Bernardino Marques Ferreira*.

SERVIÇOS DE TURISMO

Extractos de alvarás

Por despacho de 13 de Maio de 1982, foi Tse Kwok Kuen autorizado a explorar uma casa de pasto, denominada «Ché Oi Kei», sita na Rua Almirante Sérgio, n.º 169, r/c.

(Custo desta publicação \$ 18,10)

Por despacho de 27 de Maio de 1982, foi Cheang Iok Wan autorizado a explorar um café denominado «Vang On», de 3.ª classe, sito no rés-do-chão do Alçado da Rua da Condição, n.º 55, Loja «K», e Rua Conselheiro Borja, n.º 9.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 4 de Setembro de 1982, foi Leong Hók P'ang autorizado a explorar uma loja de sopa de fitas e canjas, denominada «Tai Ka Hou», sita no rés-do-chão da Loja «Ba» do prédio n.º 24-A, da Rua de S. Paulo.

(Custo desta publicação \$ 20,60)

Por despacho de 13 de Setembro de 1982, foi Ho Man Tat, aliás Carlos Alberto Rodrigues, autorizado a explorar uma loja de sopas de fitas, denominada «Long Cheong», sita na Avenida Horta e Costa, n.º 34, «A», r/c.

(Custo desta publicação \$20,60)

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 2 de Dezembro do mesmo ano, respeitante a Ng Iao Keong, filho de Ng Iok Tóng, condutor de automóveis de 3.ª classe desta Direcção de Serviços:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente, no dia 8 de Dezembro de 1982».

— Para os devidos efeitos se declara que a Junta Médica do Ministério das Finanças e do Plano, em sua sessão de 2 de Novembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 11 do mesmo mês e ano, respeitante ao auxiliar-técnico de 3.ª classe desta Direcção dos Serviços, Virgílio Filipe da Fátima Rosário:

«Considera-se que devem ser justificadas por doença as faltas dadas até à data do seu embarque (13 Nov.)».

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, Rufino de Fátima Ramos, desempenhou, por substituição, as funções de director dos Serviços, de 25 de Novembro último a 8 de Dezembro do corrente ano, durante o impedimento do signatário em missão de serviço em Portugal e no estrangeiro.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o técnico de 1.ª classe, Irene Patrícia Manhão Basílio, desempenhou, por substituição, as funções de chefe da Repartição de Turismo e Indústria Hoteleira, de 25 de Novembro último a 8 de Dezembro do corrente ano, durante o impedimento do titular do lugar, Rufino de Fátima Ramos.

— Declara-se, para os devidos efeitos, que o signatário reassumiu as funções de director dos Serviços, em 9 de Dezembro do corrente ano, finda a missão de serviço em Portugal e no estrangeiro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Joaquim Leonel Marinho de Bastos*.

SERVIÇOS DE MARINHA

Declaração

Declara-se, para os devidos efeitos, que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro do corrente ano, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do mesmo mês e ano, respeitante ao adjunto de hidrografia destes Serviços, Alberto Carlos de Sena Fernandes:

«Apto para todo o serviço».

Repartição dos Serviços de Marinha, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Chefe dos Serviços, *João Manuel V. P. Nobre de Carvalho*, capitão-de-fragata.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 4 de Dezembro de 1982:

Maria da Conceição Dias Gaspar, guarda de 2.ª classe n.º 93/78/F, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada em Portugal, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1982:

Ao pessoal, abaixo indicado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado:

Guarda de 3.ª classe n.º 179/67, Liu Yeong Hoi, aliás Félix Asinc;

Guarda de 3.ª classe n.º 188/64, Paulo Cordeiro, aliás Paulo Cordeiro da Rocha;

Guarda de 3.ª classe n.º 628/65, Vong Meng Ch'eong.

Declaração n.º 67

Declara-se que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão ordinária de 29 de Novembro de 1982, emitiu os seguintes pareceres, homologados na mesma data, respeitantes ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau a seguir indicado:

Chan Chi Vá, filho do guarda de 3.ª classe n.º 686/67, Chan Kuong:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Paulo José da Silva Geraldês, filho do subchefe de esquadra n.º 84/57, José Geraldês:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Declaração n.º 68

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado na mesma data, respeitante à escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, Cristina Maria da Conceição, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatorio por mais 90 dias ao abrigo dos artigos 305.º e 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *João Manuel Duarte Moniz Barreto*, tenente-coronel.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Extracto de despacho

Por despacho de 30 de Outubro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Maria Fátima dos Santos, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe, nomeada, do Centro de Recuperação Social da Taipa — exonerada, a seu pedido, do referido cargo, para que havia sido nomeada por despacho de 16 de Dezembro de 1981, a partir de 1 de Dezembro de 1982.

Centro de Recuperação Social, Taipa, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Presidente da C. G. do C. R. Social, *Maria Manuel O. A. Gouveia Pais Rodrigues*, médica.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Dezembro de 1982:

Cheong Fok Kun, guarda de 3.ª classe n.º 472, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despachos de 3 de Dezembro de 1982:

Henrique Augusto do Amaral Lucas, chefe da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Francisco Lourenço Xequê do Rosário, guarda de 2.ª classe n.º 204, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Por despacho de 6 de Dezembro de 1982:

Chio Chi Fu, guarda de 3.ª classe n.º 477, da Polícia Marítima e Fiscal — concedidos 90 dias de licença graciosa para ser gozada em Macau e estrangeiro, nos termos do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Dezembro de 1982, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 de Dezembro de 1982, respeitante à guarda de 3.ª classe n.º 490/F, da Polícia Marítima e Fiscal, Margarida Chiu, aliás Chiu Fong Yeng:

«Apta para o serviço, devendo, contudo, serem-lhe distribuídos serviços moderados por um período de noventa dias».

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Extractos de despachos

Por despachos de 14 de Novembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Natalino do Menino Jesus de Assis Jorge, bombeiro de 3.ª classe n.º 145/439, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lao Kin In, bombeiro de 3.ª classe n.º 55/369, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ho Moc, bombeiro de 3.ª classe n.º 44/278, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Tam Hon Keong, bombeiro de 3.ª classe n.º 54/404, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-

—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chan Kai Wá, bombeiro de 3.ª classe n.º 98/380, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ch'an Seng Iao, bombeiro de 3.ª classe n.º 47/323, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Afonso de Santa Maria, aliás Kong Chi Keong, bombeiro de 3.ª classe n.º 45/408, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Tai Iok Pui, bombeiro de 3.ª classe n.º 102/384, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Cheong Kiang Chün, bombeiro de 3.ª classe n.º 61/334, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Eurico Lopes Fazenda, bombeiro de 3.ª classe n.º 126/419, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Mak Kam Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 64/361, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea

a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ló Chi Hong, bombeiro de 3.ª classe n.º 59/335, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Lei Chi Kuang, bombeiro de 3.ª classe n.º 96/377, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Ng Sio Wá, bombeiro de 3.ª classe n.º 91/378, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Chiang Kam Seong, bombeiro de 3.ª classe n.º 46/336, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

José Maria de Matos, bombeiro de 3.ª classe n.º 121/403, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

Vong Ieng Kit, bombeiro de 3.ª classe n.º 107/389, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73—C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.

- Kong Heng Chün, bombeiro de 3.ª classe n.º 51/337, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- William Víctor Gutierrez, bombeiro de 3.ª classe n.º 116/398, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Ip Kam Weng, bombeiro de 3.ª classe n.º 104/386, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Alfredo Augusto da Silva, bombeiro de 3.ª classe n.º 83/343, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Cheong Kam Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 56/364, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Ü Chan Heng, bombeiro de 3.ª classe n.º 71/360, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Fong Kun Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 70/349, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Ao Tim Tac, bombeiro de 3.ª classe n.º 52/406, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Fu Chi Seng, bombeiro de 3.ª classe n.º 100/382, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Ló Veng Kün, bombeiro de 3.ª classe n.º 75/347, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Ng Ká Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 94/375, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Vong Io Lin, bombeiro de 3.ª classe n.º 103/385, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Chiu Cheok San, bombeiro de 3.ª classe n.º 76/351, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar um dos lugares criados pelo Decreto-Lei n.º 22/81/M, de 7 de Julho, e dotados pelo Decreto-Lei n.º 53/81/M, de 31 de Dezembro.
- Miguel Marcelino Campos Leong, bombeiro de 3.ª classe n.º 89/411, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lai Sai Kuong, a bombeiro de 1.ª classe.

- Ip Wang Sai, bombeiro de 3.^a classe n.º 101/383, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fernando Corvelo Júnior, a bombeiro de 1.^a classe.
- Chan Chi Choi, bombeiro de 3.^a classe n.º 67/353, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chan Fok Heng, a bombeiro de 1.^a classe.
- Leong Cheong Weng, bombeiro de 3.^a classe n.º 72/362, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Cheong Seng, a bombeiro de 1.^a classe.
- Ch'an Ü Kei, bombeiro de 3.^a classe n.º 109/391, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Leong Cam Heng, a bombeiro de 1.^a classe.
- Lou Vá Seng, bombeiro de 3.^a classe n.º 80/352, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Iong Fai, a bombeiro de 1.^a classe.
- Cheang Sio Hung, bombeiro de 3.^a classe n.º 78/407, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Roque Lei, a bombeiro de 1.^a classe.
- Tam Siu Ün, bombeiro de 3.^a classe n.º 97/379, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Iong Fai Meng, a bombeiro de 1.^a classe.
- Chao Ion Ü, bombeiro de 3.^a classe n.º 60/365, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Kou Fu Cheong, a bombeiro de 1.^a classe.
- Chan Sek Kong, aliás João Chan, bombeiro de 3.^a classe n.º 156/450, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Fong Peng Hang, a bombeiro de 1.^a classe.
- Tam Fú, bombeiro de 3.^a classe n.º 110/392, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Norberto Augusto Bonaparte dos Reis, a bombeiro de 1.^a classe.
- Lei Im Cai, bombeiro de 3.^a classe n.º 65/355, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Vong Chan Kit, a bombeiro de 1.^a classe.
- Ch'oi Iong Kan, bombeiro de 3.^a classe n.º 120/402, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lei Vun Hei, a bombeiro de 1.^a classe.
- Wong Chi Weng, bombeiro de 3.^a classe n.º 63/359, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Pedro Mak, aliás Mak Kam Chü, a bombeiro de 1.^a classe.
- Leong Fu Veng, bombeiro de 3.^a classe n.º 88/371, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *a*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Vong Kun Veng, a bombeiro de 1.^a classe.
- Sam Cam Man, bombeiro de 3.^a classe n.º 66/356, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea *b*) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.^a classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ung Seng, a bombeiro de 1.^a classe.

Chau Peng Cheong, bombeiro de 3.ª classe n.º 111/393, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chiu Lói, a bombeiro de 1.ª classe.

Lam Kók Vá, bombeiro de 3.ª classe n.º 69/357, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Iao Veng Kuan, a bombeiro de 1.ª classe.

Chau Nin Fu, bombeiro de 3.ª classe n.º 114/396, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ló Veng Lam, a bombeiro de 1.ª classe.

Si Tou Chiu, bombeiro de 3.ª classe n.º 82/358, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Lou Lau, a bombeiro de 1.ª classe.

Ché Kuan Man, bombeiro de 3.ª classe n.º 62/367, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Ku Pui Lam, a bombeiro de 1.ª classe.

K'uong Peng Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 73/363, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea b) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chiu Ch'on Foc, a bombeiro de 1.ª classe.

Lam Wai Choi, bombeiro de 3.ª classe n.º 108/390, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovido, nos termos da alínea a) do artigo 1.º do Capítulo I do Regulamento de Promoções do Corpo de Bombeiros, aprovado pela Portaria n.º 73-C/80/M, de 28 de Abril, a bombeiro de 2.ª classe do mesmo Corpo, indo ocupar a vaga resultante da promoção do titular do lugar, Chü Veng San, a bombeiro de 1.ª classe.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Extractos de despachos

Por despachos de 30 de Outubro de 1982, anotados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Dezembro do mesmo ano:

Chan Peng Nam, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos dos artigos 27.º, § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 20 de Dezembro de 1982.

Lei Peng, agente-motorista da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos dos artigos 27.º, § 1.º, e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 20 de Dezembro de 1982.

Por despacho de 24 de Novembro de 1982, anotado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — exonerada das funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, interino, para que foi nomeada por despacho de 15 de Julho de 1981, visado pelo Tribunal Administrativo em 29 do mesmo mês e ano e publicado no *Boletim Oficial* n.º 31/81, de 1 de Agosto, a partir da data em que tomar posse efectiva do mesmo cargo.

Por despacho de 24 de Novembro de 1982, visado pelo Tribunal Administrativo em 9 de Dezembro do mesmo ano:

Regina Estela Madeira de Carvalho Ché, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau — promovida a escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe da mesma Directoria, nos termos dos artigos 67.º a 69.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, indo ocupar a vaga criada pela Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$ 16,00 ao Tribunal Administrativo).

Por despachos de 8 de Dezembro de 1982, visados pelo Tribunal Administrativo em 10 do mesmo mês e ano:

Sebastião Israel da Rosa, chefe de brigada da Polícia Judiciária de Macau, primeiro classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 48, de 27 de Novembro de 1982 — promovido a sub-inspector da mesma Polícia, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

Telmo da Conceição Sequeira, chefe de brigada da Polícia Judiciária de Macau, segundo classificado no concurso a que se refere a lista de classificação publicada no *Boletim Oficial*

n.º 48, de 27 de Novembro de 1982 — promovido a sub-inspector da mesma Polícia, nos termos do artigo 22.º da Lei n.º 19/79/M, de 4 de Agosto, conjugado com o artigo 22.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 43 125, de 19 de Agosto de 1960, indo ocupar uma das vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 55/82/M, de 25 de Setembro, e ainda não provida.

(É devido o emolumento de \$24,00 ao Tribunal Administrativo, em cada um dos despachos).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Sociais, de 9 de Dezembro de 1982:

Maria Helena Rodrigues Córdova Van, escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da desligação do serviço da escriturária-dactilógrafa de 1.ª classe, Alda Baptista Jacinto, para efeitos de aposentação.

António Milton Esteves Ferreira, escriturário-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — nomeado para desempenhar, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da nomeação da escriturária-dactilógrafa de 2.ª classe, Maria Helena Rodrigues Córdova Van, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino.

Lei Vai Meng, escriturária-dactilógrafa de 3.ª classe do quadro administrativo deste Instituto — nomeada para desempenhar, interinamente, as funções de escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, nos termos dos artigos 63.º e 66.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, indo ocupar o lugar resultante da nomeação do escriturário-dactilógrafo de 2.ª classe, Cheong Io Kuong, para o cargo de escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, interino.

Leong Chan, viúva de Tong Peng Nam, aliás À Nam, que foi carpinteiro-auxiliar, aposentado, deste Instituto, falecido em 9 de Abril de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$12 000,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 22 de Abril de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$9 600,00, em 96 prestações mensais, a \$100,00 cada prestação, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

O encargo total desta pensão está rateado na seguinte pro-

porção:

Orçamento geral do Território — 603⁰/₀₀₀, a que correspondem 24 anos, 3 meses e 10 dias.

Orçamento do Instituto de Acção Social de Macau — 397⁰/₀₀₀, a que correspondem 15 anos, 11 meses e 26 dias.

Ku Va Ian, inválido, filho de Vong Iau Tai, que foi servente eventual, aposentada, deste Instituto, falecida em 29 de Março de 1982 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$7 200,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 23 de Abril de 1982, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 368,00, em 96 prestações mensais, sendo a 1.ª de \$38,00 e as restantes 95 de \$14,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 2 do artigo 13.º do mesmo decreto.

O encargo desta pensão pertence ao I. A. S. M.

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Dezembro de 1982. — O Provedor, *Ana Maria Bastos Perez*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL

Lista

de classificação final do único candidato ao concurso de promoção a chefe de secretaria distrital dos Serviços de Administração Civil de Macau, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 33, de 14 de Agosto de 1982:

João Manuel Rodrigues de Sena
Fernandes 16,5 valores — Bom

Desistiram do referido concurso dois candidatos.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, de 6 de Dezembro de 1982).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Presidente, *Gastão Humberto Barros*, administrador de concelho. — Os Vogais, *Fernando Lynn da Rosa Duque*, administrador de concelho — *Vitor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino, dos Serviços de Finanças. — O Secretário, sem voto, *Américo Gomes da Silva*, primeiro-oficial.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Anúncio

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 30 de Novembro do corrente ano, se acha aberto concurso de provas práticas, pelo prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial* para promoção a terceiro-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, nos termos dos artigos 67.º e 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Nos termos do § 1.º do artigo 67.º, conjugado com o artigo 69.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, são convocados os escriturários-dactilógrafos de 1.ª classe do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, Celeste Maria dos Anjos Teixeira do Rosário e Jorge Ferreira Teixeira, a comparecerem a este concurso.

O programa do concurso constará de uma prova escrita versando sobre os seguintes assuntos:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Estatuto do Funcionalismo, em vigor;
3. Diploma Orgânico da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura;
4. Diplomas relativos aos diferentes graus e ramos de ensino;
5. Abonos, liquidação de vencimentos e reforços de verbas;
6. Redacção de uma nota, ofício, informação ou proposta.

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 27 de Novembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista

Devidamente homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Dezembro de 1982, se publica a lista de classificação final do concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 37, de 11 de Setembro de 1982:

Candidatos aprovados:

Fernanda Maria Inácio	15,1 valores (Bom)
Jaime Diamantino de Madeira	13,2 valores (Regular)
Maria Luísa da Conceição Hagedorn Rangel	12,9 valores (Regular)
Inês Maria Gonçalves da Silva	10,8 valores (Regular)
José António da Amada Isidro	10,6 valores (Regular)

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista definitiva

De harmonia com o disposto do § 4.º do artigo 39.º da Portaria n.º 8 568, de 11 de Novembro de 1967, e por não ter havido qualquer reclamação, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do anúncio do concurso de provas práticas para promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, publicada no *Boletim Oficial* n.º 44, de 30 de Outubro de 1982.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Dezembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso documental e de provas práticas para o preenchimento de dois lugares de arquivista da Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 18 de Setembro de 1982:

Candidatos admitidos:

Ana Maria Sales;
Cristina Lurdes do Rosário;
Fátima Augusto de Assis;
Isabel Lis da Silva;
José Manuel Afonso de Jesus;
Maria Fátima José.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 6 de Dezembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Educação e Cultura, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, *Fernando Amaro Monteiro*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Listas

De harmonia com o disposto no artigo 35.º do Decreto n.º 36 253, de 26 de Abril de 1947, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos admitidos ao concurso de promoção a segundo-oficial do quadro administrativo da Direcção dos Serviços de Finanças, com inclusão dos candidatos que não tinham prestado provas orais, mencionados na lista de 23 de Agosto de 1982, publicada no *Boletim Oficial* n.º 35, de 28 de Agosto de 1982, homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Dezembro de 1982:

1.º Luís Alberto da Silva	13 valores (Regular)		
2.º Albertino Maria da Rosa	12	»	»
3.º Yen Kuacfu	12	»	»
4.º João Correia Gageiro	12	»	»
5.º Gaspar Aires da Silva Conceição Júnior	12	»	»
6.º Irene Filomena Osório Bastos Voi You	12	»	»
7.º Evaristo Segisfredo Antunes ...	11	»	»
8.º António da Conceição Osório Cordeiro	11	»	»
9.º Augusto Lei do Rosário	11	»	»
10.º José dos Passos Cordeiro	11	»	»
11.º Carlos José Castilho Lou	11	»	»
12.º João de Oliveira	11	»	»
13.º Fernando Fernandes Guerreiro	11	»	»
14.º Valentim Noronha	10	»	»
15.º Mário Augusto Rosário	10	»	»
16.º Frederico José Pedro	10	»	»
17.º Américo da Silva Fernandes ...	10	»	»

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 30 de Novembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogal, *Vitor Emanuel Botelho dos Santos*, técnico de 1.ª classe, interino.

De harmonia com o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 149/78/M, de 16 de Setembro, se publica a lista da classificação geral obtida pelos candidatos admitidos ao concurso para o preenchimento de lugar de verificador de 1.ª classe do quadro do pessoal da Secção de Prevenção e Verificação Tributária da Direcção dos Serviços de Finanças:

José Bruno Machado de Mendonça 15 valores (Bom)

Francisco Hó, aliás Ho Vai Lai 14 valores (Bom)

Desta lista e da classificação nela atribuída não há recurso nos termos da disposição legal acima citada.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Dezembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal. — Vogal, *Maria Francisca Hugk*, economista. — Vogal, *Américo da Silva Leong Monteiro*, técnico de 1.ª classe, interino.

Lista provisória

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de provas práticas — escrita e oral — para o preenchimento de lugares de escrivão-dactilógrafo de 3.ª classe do quadro administrativo dos Serviços de Finanças:

1. Ana Maria Dias;
2. Ana Maria Sales;
3. Augusto Dias Viseu;
4. Henrique da Graça Novo ou Ranjit Singh;
5. Humbert Carlos de Sousa Nogueira;
6. Isabel Conceição;
7. Joana Maria da Silva;
8. José Maria da Luz; a)
9. José Renato Ferreira; a)
10. José Xavier Lam, aliás Lam Veng In; a)
11. Lisete Vilhena Martins Delgado de Sousa; a)
12. Lourenço Pedro da Luz;
13. Luís António de Jesus;
14. Madalena Augusto Monteiro;
15. Manuel Estanislau Silva Chan;
16. Maria Alexandra Tendeiro Caldas Duque; a)
17. Maria Antonieta Manhão Jorge;
18. Maria Brígida Juliana de Jesus;
19. Maria Helena César Guerreiro;
20. Maria José Tendeiro Caldas Duque;
21. Maria Luísa Isidro de Jesus;
22. Mariana Susana Gabriel;
23. Rogério Lei Vivanco;
24. Sílvia Lopes Monteiro.

a) Apresentar certidão de habilitações literárias.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação desta lista no *Boletim Oficial*, nos termos do disposto na alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo, em vigor, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 de Dezembro de 1982).

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal. — Vogais, *Alberto José Lopes do Rosário*, técnico de 1.ª classe, interino — *António Augusto Carion*, técnico de 2.ª classe.

Avisos

Declara-se, para os devidos efeitos e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do corrente mês, que foi tornada definitiva a lista de classificação provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro findo, do candidato ao concurso documental para o provimento de uma vaga de economista do quadro do Gabinete de Estudos desta Direcção de Serviços.

O concurso é válido por 2 anos, contados da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Júri. — Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*, director dos Serviços. — Vogais, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal — *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

Declara-se, para os devidos efeitos e de harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Governador, de 6 do corrente mês, que foi tornada definitiva a lista de classificação provisória, publicada no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro do ano em curso, do único candidato ao concurso documental para o provimento de uma vaga de jurista do quadro do Gabinete de Estudos desta Direcção.

O concurso é válido por 2 anos, contados da data da publicação deste aviso no *Boletim Oficial*.

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Júri. — O Presidente, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*. — Vogal, *Alberto Rosa Nunes*, técnico principal. — Vogal, *Mário Corrêa de Lemos*, técnico principal.

SECÇÃO DO PATRIMÓNIO

Anúncio

1. Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 18 de Outubro do corrente ano, faz-se público que, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, se acha aberto concurso, a que poderão concorrer todos os funcionários e agentes públicos ao serviço do Território, remunerados por força de dotações do orçamento geral, e bem assim os seus aposentados e desligados do serviço para efeitos de aposentação, para arrendamento das moradias que existam devolutas ou venham a existir durante o prazo de 2 anos a contar da

data da publicação das listas definitivas deste concurso, no *Boletim Oficial* de Macau.

2. Os requerimentos, em papel selado, indicando o estado e a morada dos requerentes, conforme modelo anexo, serão entregues na Direcção dos Serviços de Finanças, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do presente anúncio no *Boletim Oficial*, com os elementos indicados nas alíneas a) a e) do n.º 5 do artigo 17.º e n.ºs 1 e 2 do artigo 19.º do mencionado decreto-lei.

3. Apenas poderão ser mencionados os seguintes familiares: marido inválido, mulher, filhas solteiras, viúvas ou divorciadas, filhos menores de 21 anos de idade ou maiores inválidos e outras pessoas pelas quais tenham direito a subsídio de família, ainda que por qualquer motivo este não se efective, devendo ainda discriminar quais as pessoas de família que estão empregadas, respectivo vencimento mensal, profissão e idade de cada uma.

4. Se for morador em prédio do Estado deve pôr a designação — Património do Estado — a seguir à morada.

5. Quanto ao tempo de serviço prestado ao Estado, abrange o tempo em que recebeu por conta de verbas do orçamento geral do Território, incluindo o tempo de serviço eventual e o tempo de serviço militar prestados neste território. Não são levados em conta os aumentos concedidos aos funcionários e agentes públicos.

6. Estes requerimentos deverão ser confirmados pelos Serviços processadores dos seus vencimentos ou pensões quanto à exactidão e veracidade dos elementos, nos termos do n.º 6 do mencionado artigo 17.º; quanto aos proventos do cônjuge e demais familiares que não possam ser certificados pelos Serviços ou Organismos a que o requerente pertencer, compete a este apresentar, junto com o respectivo requerimento, documentos comprovativos bastantes, passados pelas entidades patronais ou estações oficiais competentes.

7. Os vencimentos são os do cargo do provimento efectivo.

8. Só podem concorrer funcionários ou agentes que não sejam proprietários de qualquer prédio urbano ou que não estejam a adquirir em prestações, situado no Território de Macau, em seu nome ou do seu cônjuge ou demais familiares discriminados na sua petição.

9. Não podem concorrer os funcionários que já ocupem casa do Estado, salvo por motivo de mudança de categoria.

10. Para efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 20.º do citado decreto-lei, deverão os Serviços processadores dos vencimentos indicar o número de anos, meses e dias de serviço, contados até ao termo do prazo da entrega dos requerimentos, com exactidão.

Modelo do requerimento

Senhor Governador de Macau

Excelência:

Nome . . . categoria . . . estado . . . , nascido em . . . , de . . . de 19 . . . , natural de . . . , morador na . . . , letra « . . . », correspondente ao § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo em vigor, desejando ser admitido ao concurso para arrendamento das moradias do Estado que existam devolutas ou venham a existir durante o prazo de dois anos, conforme anúncio dos Serviços de Finanças — Secção do Património —, publicado no *Boletim Oficial* n.º . . . , de . . . de . . . de 198 . . . , vem mui respeitosamente, requerer a V. Ex.ª se digne deferir-lhe a pretensão.

O requerente declara, nos termos do n.º 5 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 46/80/M, de 27 de Dezembro, o seguinte:

a) Que os seus proventos e rendimentos mensais e do seu agregado familiar são \$. . . (Indicar a importância por extenso, devendo ainda mencionar-se todos os proventos e rendimentos, tanto os provenientes de Organismos do Estado ou Serviços Públicos, como os recebidos de organismos particulares e ainda aqueles provenientes de outras actividades, próprias e dos familiares que convivam com o requerente. Os rendimentos variáveis consideram-se os resultantes da média mensal das remunerações percebidas no ano de 1981);

b) Discriminar os proventos e rendimentos antes declarados, incluindo os de cada um dos familiares, indicando as ocupações destes e as respectivas idades;

c) Que tem a seu exclusivo cargo, vivendo em comunhão de mesa e habitação, seu cônjuge, filhos e outras pessoas (indicação completa do nome, idade e estado das pessoas que constituem o agregado familiar);

d) Que tem de serviço prestado ao Estado . . . anos, . . . meses, . . . dias, residindo neste território desde (indicar dias, meses e anos);

e) Que não possui neste território em seu nome ou do seu cônjuge ou demais familiares a seu cargo, casa própria para sua habitação, nem está a adquirir qualquer moradia em prestações para residência.

Pede deferimento.

Macau, . . . de . . . de 1982.

Assinatura . . .

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 4 de Dezembro de 1982. — O Chefe da Secção, *Pedro Maria António Coloane*, chefe de secção. — Visto. — O Director dos Serviços, *Eduardo Joaquim Graça Ribeiro*.

澳門財政司—公物科—佈告

一、案奉總督閣下本年十月十八日批示，暨按照十二月廿七日第四六 / 八〇 / M號法令第一七條之規定，茲特佈告，仰所有屬於總預算冊支付薪俸為本地區服務之公務員及臨時或確定退休者知悉，凡屬上述人士均得參予開投承租已空出或本開投確定名次表在政府公佈刊登日起二年內空出之住宅單位。

二、申請書須以印花稅紙（呈文紙）繕寫，並指明申請人之婚姻狀況及住址，一如附屬格式之所指連同上述法令第一七條五款 a 至 e 項及第一九條一及二款所指之資料，於本佈告刊行政府公佈之日起三十天期內交到財政司。

三、指出之家屬以下列者為限：無工作能力之丈夫、妻子、未婚或喪夫或離婚之女兒，未滿二十一歲或已滿二十一歲但無工作能力之兒子及其他有權領取家庭津貼之人士即使因任何事故而未領取者。有工作之家屬，須列明其月薪、職業及年齡。

四、倘屬居住政府屋宇者，應在住址之後填上「政府物業」字樣。

五、關於服務年資係以領取本地區總預算冊支付薪俸之期間作計算，並包括在本地區臨時服務及服役期間在內。但公務人員所享有之年資附加，不計算在內。

六、按照上述第一七條六款之規定，該等申請書所載薪俸或退休金，須由經辦申請人薪俸或退休金之機關所認定。關於配偶及其他家屬之收入，倘未能由申請人所屬之機關證實時，申請人須具有關雇主或機關發給足資證實之證明書，作為申請書之附件。

七、有關薪俸係指確實被委之職位所收受者而言。

八、公務人員只限於在澳門地區非以其本人名義或配偶名義或以申請書所指之任何親屬名義擁有或分期付款購置任何屋宇者，方得申請。

九、現居住政府屋宇之公務人員亦不得參加申請，但其等級有變更者除外。

十、為着上述法令第二〇條三款之效力，辦理薪俸之機關應正確指出申請人服務年、月、日數，係計至申請書遞交期限告滿日為止。

申請書格式

澳門總督閣下：

姓名 職別 婚姻狀況
一九 年 月 日在 出生，居住
，屬於現行公務員章程第九一條附款一所指表內之「 」俸級。現擬申請承租一九 年 月 日第 號政府公報刊行財政司—公物科—有關佈告所指關於現已空出或壹年內將空出之政府住宅單位，謹請予以批准。

按照十二月廿七日第四六 / 八〇 / M號法令第一七條五款之規定，申請人聲明如下：

- (a) 申請人及其家屬每月收入或收益總數為 元；須以文字繕寫。該等收入及收益應包括不論來自政府機關、私人機構及從事其他業務之所得，亦不論來自本人及與本人為共同生活之家屬的所有收入及收益。至於不固定之收入，應以一九八一年全年收入每月平均數為準。
- (b) 列明所聲明之收入及收益包括每一家屬之收入及收益，並指明彼等之職業及年齡。
- (c) 由本人負擔及為共同生活者，計有配偶、子女及其他人士（指明家庭成員各人之全名、年齡及婚姻狀況）。
- (d) 為政府服務共 年 月 日，由（ 年 月 日）起在本地區居住。
- (e) 在本地區並無以本人名義、配偶名義或由本人負擔生活之其他家屬名義擁有或分期付款購置任何屋宇。

請予核准。

一九八二年 月 日於澳門

簽名

本件由公物科科長梁志中主稿，合叙明；此佈。

一九八二年十二月四日於澳門

司長 李偉健

Tradução feita por

Nicolau Xavier Júnior.

SERVIÇOS DE TURISMO

Por ter saído inexacto, novamente se publica:

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que, em conformidade com o despacho do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação, Cultura e Turismo, de 24 de Novembro do corrente ano, o júri do concurso para o provimento de lugares de escriturário-dactilógrafo de 3.^a classe terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Director dos Serviços de Turismo ou o seu substituto legal.

VOGAIS: Teresa Xavier Anok, chefe da Divisão Administrativa, por acumulação;

Fernanda Nogueira Botelho, segundo-oficial.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Vitória Alexandra Campos, escriturária-dactilógrafa de 3.^a classe.

As provas terão lugar no dia 15 de Dezembro do corrente ano, pelas 9,30 horas, nas instalações da Pousada de Mong-Há.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Director dos Serviços, substituto, *Rufino de Fátima Ramos*.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL

Anúncio

De harmonia com o artigo 2.º do Regulamento de Promoções da Polícia Marítima e Fiscal, aprovado pela Portaria n.º 73-B/80/M, de 28 de Abril, e em conformidade com o despacho de 7 de Dezembro de 1982, do comandante das Forças de Segurança de Macau, se acha aberto concurso para chefe, entre os subchefes da Polícia Marítima e Fiscal que satisfaçam as condições dos artigos 5.º e 6.º do referido Regulamento de Promoções para preenchimento das vagas existentes ou que venham a ocorrer, durante o prazo de validade do referido concurso.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 9 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *Arménio Carvalho Carlos Fidalgo*, capitão-tenente.

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

de classificação final do concurso de promoção realizado nos dias 4, 9 e 10 de Novembro de 1982, para promoção a bombeiro de 1.^a classe do Corpo de Bombeiros de Macau, conforme

anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 21, de 22 de Maio de 1982:

<i>Aprovados</i>	<i>Média</i>	<i>Classificação</i>
<i>Provas em lingua portuguesa:</i>		
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 77/350 — Marcos		
José dos Reis	14,00	1.º
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 23/340 — Chiang		
Chung Veng	10,00	2.º
<i>Provas em lingua chinesa:</i>		
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 30/344 — Lei		
Hóí Iün	14,00	1.º
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 81/342 — Chan		
Lin Seng	13,00	2.º
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 68/354 — Lai		
Chiu Tim	12,00	3.º
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 74/348 — Mak		
Kam Hong	11,00	4.º
Bombeiro de 2. ^a classe n.º 21/309 — Mok		
Hung	10,00	5.º

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 30 de Novembro de 1982).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 6 de Dezembro de 1982. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

Lista de classificação

Nos termos da alínea f) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, se publica a lista de classificação final dos concorrentes ao concurso documental, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 46, de 13 de Novembro de 1982, para promoção à categoria de agente de 1.^a classe da Directoria da Polícia Judiciária de Macau:

- 1.º classificado — Fernando Plácido Carion;
2.º classificado — João Maria da Silva Manhão.

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Senhor Comandante das F. S. M., de 8 de Dezembro de 1982).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1982. — O Director, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanchez*.

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

definitiva dos candidatos admitidos ao concurso para o provimento de lugar de terceiro-oficial do quadro de administração geral deste Leal Senado, a que se refere o anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 41, de 9 de Outubro de 1982:

Ana Maria Aires da Silva Jorge Valente;
Cíntia Maria Leandro Nogueira;
Daniel da Rosa de Sousa;
Feliciano Pedro Dias;
José António de Almeida;
José Manuel Pereira de Oliveira;
Luís Gonzaga Tam, aliás Tam Kuok Chu;
Manuel dos Santos Ao;
Olívia Rodrigues; e
Sou Sok Fan, aliás Maria Odete Sou.

As provas práticas realizar-se-ão no dia 12 de Janeiro de 1983, pelas 9,30 horas, no edifício do Leal Senado, e perante o júri constituído por:

PRESIDENTE: O Presidente do Leal Senado.

VOGAIS: Frederico Nolasco da Silva, vereador;
Nelson José Magalhães Ramos, secretário.

Os candidatos deverão apresentar-se munidos do respectivo bilhete de identidade.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Dezembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 100,50)

Aviso

Atendendo à conveniência de serviço, o Leal Senado deliberou, na sua sessão ordinária de 9 de Dezembro corrente, alterar para as 15,00 horas a realização das provas práticas do concurso para o provimento de um lugar de assistente de investigação de 3.^a classe do Museu «Luís de Camões» deste Leal Senado.

Macau, Paços do Concelho, aos 9 de Dezembro de 1982. — O Presidente do Leal Senado, *Rogério Artur dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 38,70)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

SINOPSE DO ACTIVO E PASSIVO DO INSTITUTO EMISSOR DE MACAU, E.P.

(Artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 63/82/M, de 30 de Outubro)

(em milhares de patacas)

	31 Jan.82	28 Fev.82	31 Mar.82	30 Abr.82	30 Mai.82	30 Jun.82	31 Jul.82	30 Ago.82	30 Set.82
Notas em circulação	298 676	245 427	238 684	242 340	241 271	251 339	252 482	252 190	264 201
Depósitos do Sector Público (m.l.)	384 228	375 008	350 924	351 662	339 963	363 963	362 529	288 529	359 987
Depósitos das Instituições de Crédito	154 264	163 733	140 006	137 756	139 424	158 676	144 889	151 540	139 494
RESPONSABILIDADES À VISTA EM PATACAS (A)	837 168	784 168	729 614	731 758	720 858	773 248	760 204	692 259	763 682
A deduzir: Depósitos do Território relativos a saldos orçamentais de exercícios findos	(55 368)	(50 512)	(192 135)	(191 635)	(173 868)	(152 768)	(130 851)	(128 543)	(123 843)
(B)	781 801	733 656	537 479	540 123	540 990	620 481	629 353	563 716	639 839
Empréstimos externos	114 263	114 263	114 263	166 200	176 588	176 588	176 588	207 751	207 751
Diversos	2 664	7 569	3 259	3 322	3 314	3 081	435	1 136	1 128
OUTROS RECURSOS ALHEIOS (C)	116 927	121 832	117 522	169 522	179 902	179 669	177 023	208 887	208 789
RECURSOS PRÓPRIOS E RESULTADOS (D)	71 395	75 873	83 072	85 324	78 007	86 691	86 005	103 286	114 831
RECURSOS TOTAIS (A)+(C)+(D)=(E)	1 025 490	981 873	930 208	986 604	978 767	1 039 608	1 026 232	1 004 432	1 087 392
RESERVA CAMBIAL LÍQUIDA (F)	502 935	461 780	417 520	414 431	390 116	419 280	399 653	332 301	390 290
Disponibilidades e assimiláveis	1 206	1 161	1 119	921	971	1 351	1 067	1 249	1 351
Crédito ao Território	21 715	21 715	21 715	21 715	21 715	21 715	21 715	21 715	21 715
Crédito com aval do Território	255 930	255 930	258 157	310 094	323 813	328 036	327 994	371 409	379 273
Outros créditos	201 326	194 655	180 702	185 491	185 216	188 942	189 150	182 900	195 984
RESERVA SECUNDÁRIA (G)	488 177	473 461	461 693	518 221	531 715	540 044	539 926	577 273	598 323
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA EXTERNA (H)	22 171	20 062	22 084	14 490	16 634	19 409	20 617	17 979	16 819
Imobilizações brutas	9 832	19 844	21 169	29 467	29 667	29 698	29 909	30 481	31 109
Outras aplicações	2 375	6 726	7 742	9 995	10 635	31 127	36 127	46 398	50 851
OUTRAS APLICAÇÕES EM MOEDA LOCAL (I)	12 207	26 570	28 911	39 462	40 302	60 875	66 036	76 879	81 960
APLICAÇÕES TOTAIS (F)+(G)+(H)+(I)=(J)	1 025 490	981 873	930 208	986 604	978 767	1 039 608	1 026 232	1 004 432	1 087 392

DIRECTOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEAMENTO E FINANÇAS

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

(Custo desta publicação \$ 370,00)

TRADUÇÃO

A Lei das Sociedades

Companhia Limitada por Quotas

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO

DA

«RYODEN FIRE SERVICES
COMPANY, LIMITED»

Primeiro — A designação da Companhia é «RYODEN FIRE SERVICES COMPANY, LIMITED».

Segundo — O escritório registado da Companhia ficará situado na Colónia de Hong Kong.

Terceiro — Os fins para os quais a Companhia foi formada são:

1) Exercer a actividade de negociantes, desenhistas, empreiteiros, manufacturadores, engenheiros, construtores, fornecedores, reparadores, e fabricantes, e de agentes para obras de prevenção contra o fogo, equipamentos e aparatos de extinção de fogo, equipamento de combate ao fogo, instalação de serviços antifogo, sistemas de combate ao fogo e todos os trabalhos subsidiários e incidentais relacionados com isso, incluindo sistemas de hidrantes, sistemas automáticos de aspersão (sprinkler), portas à prova de fogo, cortinas de segurança contra o fogo, detectores de fogo, e todos os trabalhos incidentais e contingentes a isso, para

teatros, restaurantes, cafés, estabelecimentos públicos, habitações, apartamentos, armazéns, depósitos, fábricas e edifícios de todas as espécies, e nos barcos.

2) Para comprar ou por outra forma adquirir cartas de patentes, brevets de invenção, concessões, licenças, invenções, direitos e privilégios, sujeitos a honorários ou não, e tanto exclusivos ou não-exclusivos ou limitados, ou qualquer interesse parcial sobre tais cartas de patente, brevets de invenção, concessões, licenças, invenções, direitos e privilégios em qualquer parte do mundo relacionados com equipamentos e sistemas de protecção contra o fogo.

3) Para vender, alugar ou conceder quaisquer direitos de patente, brevets

de invenção, concessões, licenças, invenções, direitos ou privilégios pertencentes à Companhia ou que venham a ser adquiridos, ou qualquer interesse sobre os mesmos.

4) Para registar qualquer patente ou patentes para qualquer invenção ou invenções, ou obter privilégios exclusivos ou outros respeitantes aos mesmos, em qualquer parte do mundo, e requerer, exercer, utilizar ou por outra forma negociar, ou tirar proveito de quaisquer direitos de patente, brevets de invenção, concessões, licenças, monopólios ou outros direitos ou privilégios, Actos do Parlamento, ou ordens provisórias em qualquer parte do mundo.

5) Para fabricar e produzir, e negociar com todas as maquinarias, máquinas, artigos, utensílios, e coisas capazes de serem fabricadas, produzidas ou negociadas por força de, ou que esteja relacionado com tais cartas de patente, brevets de invenção, concessões, licenças, invenções, direitos ou privilégios conforme supracitado.

6) Para exercer a actividade de empreiteiros de construção, especialistas em cimento armado e engenheiros civis e para construir, executar, realizar, equipar, melhorar, trabalhar, desenvolver, gerir ou controlar obras públicas e conveniências de todas as espécies, cuja expressão neste Memorando inclui estradas, ferrovias, trilhos de bonde, docas, portos, atracadouros, cais, pontes, canais, reservatórios, cursos de água, aquedutos, condutas, diques, reclamações, drenagens, melhoramentos sanitários, esgotos, água, gás, luz eléctrica, telégrafo, telefone, e obras de fornecimento de energia, hotéis, mercados, armazéns e edifícios públicos e todas as outras obras de utilidade pública.

7) Para exercer a actividade de canadores, engenheiros de aquecimento e sanitários, engenheiros mecânicos e fabricantes de instrumentos agrícolas e outras maquinarias, fabricantes de utensílios, trabalhadores de metal, caldeiros, construtores de moinhos, maquinistas, conversores de ferro e aço, ferreiros, trabalhadores de madeira, construtores, pintores, metalúrgicos, engenheiros eléctricos, engenheiros de abastecimento de água, engenheiros de ar condicionado, engenheiros de ventilação, e trabalhos gerais de fundição em ferro fundido, latão, alumínio, bron-

ze e todos os outros metais e ligas, e para comprar, vender, fabricar, reparar, converter, alterar, alugar, e negociar em maquinaria, acessórios, aparato de canalização, artigos sanitários e ferragens de todos os tipos.

8) Para exercer a actividade de importadores e exportadores de azulejos, tijolos, cimento e material de construção de todo o tipo; para exercer a actividade de transportadores de azulejos, madeiras e todas as espécies de materiais, e fabricar ou adquirir os veículos especiais e necessários para tal transporte.

9) Para comprar, estabelecer e exercer a actividade de comerciantes gerais, fabricantes, importadores e exportadores, agentes de comissão, agentes «del credere», removedores, empacotadores, armazenadores, feitores e manufacturadores, e negociantes em mercadorias produzidas localmente ou no estrangeiro, materiais ou mercadorias gerais, e para importar, comprar, preparar, manufacturar, tornar vendável, vender, permutar, trocar, caucionar, alterar, fazer adiantamentos ou por outra forma negociar ou tirar proveito de materiais de mercadorias manufacturadas e mercadorias de um modo geral, tanto no seu estado natural ou manufacturado e preparado, e empreender, realizar e executar todos os tipos de transacções comerciais financeiras, e outras operações de manufactura e todo o tipo de negócios, quer seja por grosso ou a retalho.

10) Para exercer a actividade de leiloeiros autorizados, avaliadores, agentes de imobiliários e propriedades, corretores, e para administrar terrenos, edifícios e outras propriedades quer sejam pertencentes ou não à Companhia, e para receber rendas e rendimentos.

11) Para exercer toda ou qualquer actividade de importadores, exportadores e comerciantes gerais e para comprar, vender, importar, exportar, manipular e preparar para o mercado, e negociar com produtos e mercadorias de todos os tipos, quer seja por grosso ou a retalho, e para transaccionar em toda a espécie de negócio de agência, e empreender a actividade de representantes dos manufacturadores.

12) Para conduzir e exercer a actividade de compra, manufactura, produção, vender e negociar em geral com produtos, artigos, mercadorias e materiais, quer em bruto ou manufacturados, de todos os tipos, que sejam necessários

ou incidentais, ou objecto de um negócio geral mercantil ou de manufactura.

13) Para exercer a actividade de uma companhia de investimento.

14) Para adquirir por compra, arrendamento, permuta ou por outra forma, terrenos, edificios, legados e instalações de qualquer tipo de posse ou descrição e quaisquer bens ou interesses sobre os mesmos, e quaisquer direitos sobre ou relacionados com tais terrenos, edificios, legados e instalações, e para desenvolver e tirar proveito dos mesmos conforme for conveniente.

15) Para desenvolver e tirar proveito de qualquer terreno adquirido pela Companhia ou sobre o qual esteja interessado, e em especial para dispor e preparar o mesmo para fins de construção, erigir, construir, alterar, arrasar, demolir, decorar, manter, manter em reparação, apetrechar e melhorar quaisquer edificios, e através de pavimentação, drenagem, aluguel por arrendamento ou por acordo de construção, e adiantando dinheiro ou entrar em contratos e arranjos de toda a espécie com construtores, companhias de fomento predial, companhias hipotecárias de construção, companhias de construção, banqueiros, financiadores, construtores civis, proprietários, e inquilinos e outros.

16) Para administrar, manter, melhorar, e desenvolver, toda ou qualquer das propriedades, terreno, edificio ou edificios da Companhia e para operar ou utilizar em conjunto ou em propriedade conjunta com outros, arrendar, hipotecar, subarrendar, permutar, entregar, vender, tirar proveito ou por outra forma negociar e dispor dos mesmos ou qualquer parte ou partes deles ou interesse sobre isso, por compensação, termos e condições tais que a Companhia melhor entender, e em particular, para acções, debêntures ou títulos de qualquer companhia que compre ou adquira qualquer interesse dos mesmos.

17) Para qualquer dos fins aqui expressos, requerer a qualquer tribunal ou outra autoridade apropriada para uma ordem no sentido de excluir qualquer edificio, legado ou instalação da aplicação ulterior da Lei do Proprietário e do Inquilino (Consolidação) Cap. 7, ou qualquer legislação em sua substituição ou em emenda a isso.

18) Para adquirir e possuir acções, estoque, debêntures, estoque debenturado, cartas de fiança, notas, obriga-

ções e títulos emitidos ou garantidos por qualquer companhia constituída ou exercendo actividade na Colónia de Hong Hong ou noutra parte, e debêntures, estoque debenturado, cartas de fiança, notas, obrigações, e títulos emitidos ou garantidos por qualquer governo, governante soberano, comissários, órgão público, ou autoridade, suprema, municipal, local ou doutra maneira, quer seja interno ou estrangeiro.

19) Para adquirir quaisquer das referidas acções, estoques, debêntures, estoque debenturado, cartas de fiança, notas, obrigações ou títulos, por subscrição ordinária, proposta, compra, permuta, seguro, participação em sindicatos ou por outro modo, e subscrever os mesmos, sujeito a condições e termos tais (se algum houver) conforme for entendido como conveniente.

20) Para exercer e fazer vigorar todos os direitos e poderes conferidos ou incidentais à posse daquelas acções, estoque, obrigações ou outros títulos incluindo, sem prejuízo para a generalidade do antecedente, todos aqueles poderes de veto ou controlo que sejam conferidos por força da companhia ser possuidora de alguma proporção especial do montante nominal ou emitido, disso, e para fornecer serviços de gestão e outros de supervisoría, executiva e consultoria para ou em relação a qualquer companhia na qual a Companhia esteja interessada, em termos que melhor entender.

21) Para financiar e tomar parte no financiamento e registo de qualquer companhia ou corporação na colocação do seu capital ou títulos ou outras emissões, e em especial, mas não no sentido de limitar a generalidade do antecedente, para promover ou conjuntamente promover qualquer subsidiária ou outra companhia com fins total ou em parte similares àqueles da Companhia, ou cujos fins incluam a aquisição ou tomada de posse de todos ou parte dos activos e passivos da Companhia ou que seja de qualquer outra forma calculada no sentido da fazer progredir, directa ou indirectamente, os fins e os interesses da Companhia, e para subscrever, adquirir e possuir acções, estoque ou títulos, e garantir o pagamento de quaisquer títulos emitidos por qualquer destas companhias.

22) Para actuar como agentes para o investimento, empréstimos, pagamento,

transmissão, e colecta de dinheiro, e para a compra, venda, melhoria, desenvolvimento e administração de propriedades, incluindo empreendimentos e interesses comerciais, e de um modo geral para transaccionar e empreender todas as espécies de actividade de agência, quer sejam respeitantes a questões comerciais ou financeiras, e para garantir e responsabilizar-se pelo pagamento de dinheiro ou pela execução de qualquer obrigação, e para transaccionar em todas as espécies de actividade de agência, quer gratuitamente ou por outra forma.

23) Para actuar como director, gerente-geral, gerente ou secretário de qualquer firma, companhia ou corporação.

24) Para exercer toda ou qualquer das actividades de proprietário de navios, corretor marítimo, corretor de seguros, agentes de transporte marítimo, gerentes de propriedade marítima, transportadores por terra, mar e ar, proprietários de barcaças, tripulantes de barcaças, expedidores, comerciantes de gelo, armazenistas refrigeradores, encarregados de armazém, administradores de desembarcadouros, encarregados de depósitos, agentes e comerciantes gerais.

25) Para comprar, tomar em troca, fretar, alugar, construir ou por outra forma adquirir e possuir navios e barcos ou quaisquer acções, estoque e títulos de qualquer companhia que tenha posse ou interesses em qualquer navio ou barco, e para manter, reparar, melhorar, alterar, vender, permutar ou arrendar, ou fretar por outra forma negociar ou dispor de quaisquer navios ou barcos ou acções ou títulos, supracitados.

26) Para comprar ou por outra forma adquirir navios e barcos, completos ou não completos, sem deficiências ou com deficiências, com o fim de melhorar, revender, ou por outra forma extrair lucro dos mesmos, e para exercer a actividade de desmontadores de navios e negociantes em materiais obtidos através do desmonte.

27) Para construir e manter para uso da Companhia, ou para arrendar, dique-seco e outras docas e outras conveniências para a construção, reparação, ou atracagem de navios e outros barcos, e para auxiliar ou contribuir na construção destas obras.

28) Para conceder empréstimos sobre barcos e navios ou sobre mercadorias transportadas ou a serem transportadas em quaisquer barcos, e comprar ou vender mercadorias para fretamento dos barcos e navios da Companhia.

29) Para exercer a actividade de financiadores, industrialistas, concessionários e comerciantes em geral e para empreender, exercer e executar todas as espécies de operações financeiras, comerciais e outras.

30) Para construir, estabelecer, manter, operar, possuir e exercer actividade de fábricas de todas as espécies.

31) Para estabelecer, construir, melhorar, manter, desenvolver, gerir, trabalhar, controlar, realizar, e superintender armazéns de depósitos nas alfândegas, armazéns, depósitos, lojas, escritórios, apartamentos, casas, edifícios, e outros trabalhos e conveniências e todos os tipos que sejam calculados no sentido de, directa ou indirectamente, promover os interesses da Companhia e ou conducentes aos fins da Companhia e para contribuir ou por outra forma assistir ou tomar parte na construção, manutenção, desenvolvimento, administração, realização, trabalho, controlo e superintendência dos mesmos.

32) Para emprestar dinheiro a pessoas ou companhias e em condições que sejam consideradas convenientes, e em especial aos clientes e outros que tenham negócios com a Companhia, e para garantir a execução dos contratos por quaisquer das referidas pessoas ou companhias, e/ou para adiantar ou emprestar dinheiro para a fiança de terrenos, edifícios, legados e instalações de qualquer tipo de posse ou descicção, acções, títulos, mercadoria e outras propriedades, em condições tais conforme forem arranjadas, e em especial para que qualquer empréstimo incluindo juros sobre o mesmo seja reembolsável por prestações mensais ou trimestrais, ou por outra maneira.

33) Para entrar em garantia, com ou sem fiança, garantir a execução de contratos por quaisquer pessoas ou companhias e em condições tais que forem consideradas convenientes, e em especial (mas sem prejuízo para a generalidade do precedente) para garantir o pagamento de capitais de dívida, prémios, juros e outros dinheiros garantidos ou pagáveis sob obrigações ou títulos, e de um modo geral para transaccionar

em todas as espécies de negócio de garantias e de agência.

34) Para vender, hipotecar, debitar, alugar ou arrendar, aceitar a cessão, dividir, ou fazer a repartição, trocar, ceder a qualquer governo ou autoridade, supremo, municipal, local, ou outro, ou para qualquer pessoa ou pessoas ou para conceder direitos sobre todos ou qualquer dos terrenos, legados e instalações da companhia ou qualquer parte ou partes dos mesmos, respectivamente.

35) Para exercer a actividade de hotelaria, restaurante, café, bar de cerveja, bares, clube nocturno, loja de refrescos, proprietários, de hospedarias e de apartamentos, abastecedores licenciados, cervejeiros, preparados de malte, destiladores, importadores e fabricantes de águas gasosas, minerais e artificiais, e outras bebidas, fornecedores, aprovisionadores de diversões públicas em geral, proprietários de veículos motorizados e outros, proprietários de garagem e de cocheiras, alugador de cavalos, agricultores, leiteiros, negociantes de gelo, importadores e corretores de géneros alimentícios, gado vivo ou morto, e produtos coloniais ou estrangeiros de todo o tipo de descrição, cabeleireiros, perfumadores, químicos, proprietários de clubes, banhos, vestiários, lavandarias, salas de leitura, de jornais, e para escrever, e locais de diversões, recreação, desporto, entretenimento, e instrução e todos os tipos, agentes para companhias ferroviárias, aéreas e de navegação, e transportadoras, proprietários de bilheterias de ópera e teatro, empresários e gerentes-gerais, e qualquer outra actividade comercial que possa ser convenientemente realizada em relação a isto.

36) Para exercer a actividade comercial de vinho, bebidas alcoólicas, cerveja, água gasosa e mineral, negociantes de tabaco, charutos e cigarros, e retalhistas, confeccionadores, floristas ou qualquer actividade comercial semelhante.

37) Para exercer qualquer actividade comercial, qualquer que ele seja, e em especial, mas de modo a não limitar, a generalidade do precedente, outra actividade ou actividades semelhantes que a Companhia entender como passível de serem convenientemente exercidas em ligação com a actividade da Companhia, ou calculadas, directa ou indirectamente, no sentido de acentuar o valor ou tornar lucrativo qualquer das propriedades da Companhia, ou direitos, ou promover os interesses da Companhia.

38) Para adquirir, tomar a seu cargo todo ou parte do negócio, propriedades e responsabilidades de qualquer pessoa, firma ou companhia exercendo qualquer actividade que a Companhia esteja autorizada a exercer, ou que esteja na posse de propriedade adequada para os fins da Companhia.

39) Para entrar em parceria ou em qualquer arranjo para divisão de lucros, união de interesses, cooperação, empreendimento conjunto, concessão recíproca, ou por outra forma, com qualquer pessoa ou companhia exercendo ou envolvida em qualquer negócio ou transacção que esta Companhia está autorizada a exercer ou a envolver-se, ou qualquer negócio ou transacção capaz de serem conduzidos no sentido de, directa ou indirectamente, beneficiar a Companhia. E para emprestar dinheiro, garantir os contratos, ou por outra forma assistir tais pessoas ou companhias, e tomar ou por outra forma adquirir acções e títulos de qualquer das referidas companhias e para vender, possuir, reemitir, com ou sem garantia, ou por outra forma negociar com os mesmos.

40) Para entrar em quaisquer arranjos com quaisquer governos ou autoridades, supremo, municipal, local ou outros, que sejam considerados conducentes aos objectivos da Companhia, ou qualquer um deles, e para obter de tais governo ou autoridade, quaisquer direitos, privilégios, e concessões que a Companhia entender como desejáveis a obter, e para executar, exercer e cumprir com quaisquer dos referidos arranjos, privilégios e concessões.

41) Para estabelecer, e apoiar ou auxiliar no estabelecimento e apoio a associações, instituições, fundos, caixas de depósito, e facilidades destinadas a beneficiar empregados ou ex-empregados da Companhia (ou os seus antecessores na actividade), ou os dependentes ou relacionados de tais pessoas, e para conceder pensões e subsídios, para fazer pagamentos sobre seguro, e para subscrever ou garantir dinheiro para fins de caridade ou beneficência, ou para qualquer exposição, ou para qualquer fim público, geral ou útil.

42) Para promover qualquer companhia ou companhias com o fim de adquirir o todo ou qualquer das propriedades, direitos e responsabilidades destas companhias, ou para qualquer outro fim que possam, ser directa ou indirectamente,

calculados no sentido de beneficiar esta Companhia.

43) Para comprar, vender, trocar, ceder, alugar, hipotecar, debitar, converter, ou de outra maneira negociar em propriedades e direitos de qualquer espécie, e em especial, hipotecas, produtos, capital de comércio, fábricas, maquinarias, concessões, opções, contratos, patentes, invenções, anuidades, licenças, direitos autorais, dívidas, reclamações, privilégios e escolhas de acção, de toda a espécie.

44) Para investir e negociar com os dinheiros da Companhia não imediatamente necessários, de forma que será determinada de tempos a tempos.

45) Para emprestar ou angariar ou garantir o pagamento de dinheiro de tal forma que a Companhia entenda como conveniente, e em especial pela emissão de debêntures, perpétuas ou doutra maneira debitadas sobre todas ou parte das propriedades da Companhia (tanto presentes como futuras) incluindo o seu capital supérfluo, e para comprar, compensar, ou pagar qualquer dos tais títulos.

46) Para receber dinheiro em depósito com ou sem compensação de juros sobre isso.

47) Para remunerar qualquer pessoa ou companhia por serviços prestados, ou a serem prestados, na colocação ou auxílio para colocar ou garantindo a colocação de qualquer das acções no capital da Companhia, ou quaisquer debêntures, estoque debenturado ou outros títulos da Companhia, ou em ou sobre a formação ou promoção da Companhia ou a condução da sua actividade comercial.

48) Para sacar, fazer, aceitar, endossar, descontar, executar, e emitir notas promissórias, letras de câmbio, conhecimentos de embarque, recibos, debêntures e outros instrumentos negociáveis.

49) Para vender ou dispor dos empreendimentos da Companhia, ou qualquer parte dos mesmos, por compensação tal que a Companhia entender conveniente aceitar, e em especial por acções, debêntures ou títulos de qualquer outra Companhia que tenha fins, total ou parcialmente, semelhantes ao da Companhia.

50) Para pagar por toda ou qualquer parte de propriedades, direitos ou interesses de qualquer tipo, compradas

ou adquiridas pela Companhia, através de acções ou em dinheiro ou parcialmente em acções e parcialmente em dinheiro, ou por qualquer outra forma.

51) Para tomar todos os passos e medidas e fazer todas as aplicações para obter todos os poderes e autoridade necessários de forma a capacitar a Companhia no sentido de levar a efeito qualquer dos fins da Companhia ou para efectuar qualquer modificação da constituição da Companhia, ou para qualquer outro fim que seja considerado conveniente, e para opor-se a quaisquer medidas ou aplicações que sejam considerados, directa ou indirectamente, prejudiciais aos interesses da Companhia.

52) Providenciar para que a Companhia seja registada ou reconhecida em qualquer país ou local fora de Hong Kong.

53) Para estabelecer sucursais, agências e/ou escritórios locais em qualquer local de Hong Kong ou em qualquer outro sítio no estrangeiro conforme a Companhia entender conveniente, de tempo a tempos, o mesmo para regular, dirigir, descontinuar, dispor, ou por outra forma lidar com os mesmos, conforme se entender conveniente.

54) Para pagar todos os custos, dispendios, e despesas realizadas ou incorridos na promoção e estabelecimento da Companhia, ou que a Companhia considerar como sendo preliminares, incluindo nisso, os custos de publicidade, comissões para subscrição de acções, corretagem, impressão e papéis, e despesas relacionadas com a formação de agências ou escritórios locais.

55) Para amalgamar-se a outras companhias com fins total ou parcialmente semelhantes aos desta Companhia.

56) Para distribuir à vista ou por outra forma, conforme for resolvido, qualquer propriedade ou activos da Companhia por entre os seus membros, e especialmente as acções, debêntures ou outros títulos de qualquer outra companhia formada para tomar o todos

ou qualquer parte dos activos ou passivos desta Companhia.

57) Para vender, melhorar, gerir, desenvolver, trocar, alugar, hipotecar, libertar, dispor de, aproveitar, ou por outra forma negociar com o todo ou qualquer parte da propriedade e direitos da Companhia.

58) Para promover a liberdade de contrato e para resistir, segurar contra, agir contra e desencorajar interferências nesse sentido, e subcrever-se a qualquer associação ou fundo para tais fins.

59) Para fazer todas ou qualquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, e como principais agentes, empreiteiros, procuradores, ou por outra forma, e por ou através de procuradores, agentes, ou por outra forma, e tanto sozinho ou em conjunto com outro ou outros.

60) Para fazer todas as outras coisas que sejam incidentais ou conducentes à concretização dos fins acima mencionados ou qualquer um deles.

E é pelo presente declarado que a palavra «companhia» nesta cláusula, excepto quando utilizada em referência a esta Companhia, deverá ser considerada em como incluindo qualquer sociedade ou grupo de pessoas, quer incorporados ou não, e residentes onde quer que seja, e a intenção sendo que os fins especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto onde esteja contrariamente em tal parágrafo, não deverão estar de qualquer forma limitados ou restringidos pela referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da Companhia.

Quarto — A responsabilidade dos membros da Companhia é limitada.

Quinto — O capital da Companhia é de \$1 000 000,00, moeda de Hong Kong, dividido em 100 000 acções de \$10,00 cada.

Sexto — O capital da Companhia poderá ser aumentado, e qualquer das ac-

ções ordinárias e quaisquer novas acções, a serem criadas de tempos a tempos, poderão ser de tempos a tempos, divididos em classes com tais direitos especiais, preferenciais ou diferidos, privilégios ou condições e outras circunstâncias especiais que sejam prescritos ou determinados por ou em conformidade com os Estatutos de Associação e Regulamentos da Companhia, em vigor, ou por qualquer outra forma.

Nós, as pessoas cujos nomes, endereços e descrições estão subscritos a isto desejamos constituir uma Companhia na prossecução deste Memorando de Associação, e nós concordamos, respectivamente, em tomar o número de acções no capital da Companhia indicado junto dos nossos respectivos nomes:

Nomes, endereços e descrições dos subscritores	Número de acções tomado por cada subscritor
Sr. Suet Sekizawa Flat, A, 1/F, Ewan Court, 54-56 Kennedy Road, Hong Kong.	1
Comerciante.	
Sr. Hing-kee Chen, 4 West End Terrace G/F, Bonham Road, Hong Kong.	1
Comerciante.	
Total	2

Datado de 7 de Junho de 1980.

Testemunhou as assinaturas acima mencionadas:

YIP SHING CHEUK

Solicitador

Hong Kong

Armando Dias Ferreira,

tradutor oficial

(Custo desta publicação \$2 008,50)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$14,00

正元四十一銀價張本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU